Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 065/2017

Ref.: Projeto de Lei

Assunto: Alteração da Lei nº 3008, de 17 de maio de 2012

A Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa – FETEP, diante de divergência entre Regimento Interno e Estatuto, no que diz respeito a estrutura orgânica da Fundação, decidiu alterar seu estatuto.

Nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 179 de 05 de novembro de 1979, o Conselho Curador deliberou e aprovou as modificações em reunião realizada em 04 de agosto do corrente ano, conforme ata anexa.

Ocorre que, o estatuto vigente foi aprovado por meio da Lei nº 3008, de 17 de maio de 2012, constituindo Anexo Único, motivo pelo qual se faz necessário alterar o diploma legal.

Ante o exposto, solicitamos à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 30 de agosto de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

065/17 Sime

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3008, DE 17 DE MAIO DE 2012, QUE APROVA NOVO ESTATUTO DA FETEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 3008, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA DE SÃO BENTO DO SUL – FETEP

ESTATUTO SOCIAL

Consolidação e nova redação da 7ª alteração estatutária aprovada pelo Conselho Curador em assembleia realizada em 04/08/2017 e alterada em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 179 de Novembro de 1979.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1° - A Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa de São Bento do Sul - FETEP inscrita no CNPJ sob número 83.174.474/0001-87 fundada em 18 de dezembro de 1975, rege-se pelo presente Estatuto de conformidade com a Lei Municipal n° 149 de 18/12/75 e nº 179 de 05/11/79.

Art. 2° - A Fundação tem personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, adquirida na forma legal, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina. Tem a sede e administração na rua Afonso Grosskopf, nº 352, no Bairro Colonial, Cep 89.288-200.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado e em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de São Bento do Sul, que o conservará ou dele disporá em favor de outra Entidade que venha a ser constituída com a mesma finalidade.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

Art. 4º - A fundação não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou filiação partidária.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES - OBJETO

Art. 5º - A fundação tem como finalidades:
I - Promover estudos, pesquisas e projetos relacionados com desenvolvimento tecnológico, econômico e social da região e do Estado;
II - Promover; planejar, incentivar e apoiar a geração de capital humano na área de ciência e tecnologia;
III - Estruturar atividades de consultoria, assessoria, parceria em projetos de inovação e tecnologia ligadas ao aprimoramento e desenvolvimento das áreas administrativa, produtiva e gerencial das organizações interessadas.
IV - Participar como gestor, entidade conveniada, ou modalidade de parceria em empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da FETEP, ou compatíveis com seu objeto, em qualquer dos regimes e modalidades previstos na legislação brasileira, sob as diversas formas remuneratórias previstas, para aplicação no cumprimento de seus fins, editais públicos, exceto participação sob forma de capital acionário.
V - Desenvolver outras atividades compatíveis com os seus objetivos, estimulando e contribuindo com criação, instalação e consolidação de entidades novas ou agregadas no desenvolvimento de centros de pesquisas e inovações, incubadoras tecnológicas, parques tecnológicos, condomínios empresariais tecnológicos e universidades no município.
VI - Participar e exercer a gestão administrativa de incubadoras tecnológicas, parques tecnológicos, condomínios empresariais, e Observatórios Sociais, participar da gestão executiva do CODESBS e interagir com entidades de classe;
VII - Captar recursos de quaisquer fontes de fomento, sejam oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal e de instituições privadas, de apoio ao empreendedorismo, inovação tecnológica, para aplicação em capital ou custeio.

§ 1º - No atendimento das finalidades acima, poderá a fundação, por proposta fundamentada do Conselho Curador ao Executivo Municipal e após promulgação de Lei Municipal, pactuar concessão ou permissão de uso de parte de seus ativos imóveis às entidades cujas atividades estejam alinhadas com os objetivos da FETEP.

§ 2º - Quando da celebração de convênios, projetos e contratos de prestação de serviços com universidades ou instituições de ciência e tecnologia - ICT, deverá ser expressa em cláusula a previsão de destinação futura dos bens ativos tangíveis e intangíveis adquiridos e/ou desenvolvidos, indicando a que instituição permanecerão vinculados e, se de destinação compartilhada, pactuando-se as condições.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - Para a consecução das suas finalidades, a fundação poderá:
I - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - criar, manter ou administrar – por si ou por terceiros - unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos essenciais ao cumprimento das suas atividades, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
III - realizar ações comunitárias;
IV - fornecer bolsas de estudo, créditos educativos e ajuda de custo, no Brasil e no exterior;
V - manter um corpo técnico de consultores e pesquisadores;
VI - instituir prêmios, realizar eventos e patrocinar competições na área de ciência e tecnologia;
VII - constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais da fundação, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das suas atividades, a fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da fundação é constituído:
I - Pelo imóvel da matrícula original do RI nº 43.692, objeto da instituição da entidade pelo Município de São Bento do Sul, através da Lei n° 179 de 30/01/76, no Bairro Centenário, mais o imóvel da matrícula nº 175, da Rua Afonso Grosskopf.
II - Os bens móveis e imóveis que possui ou que vier a ter;
III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
IV - pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;
V - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
VI - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
VII - pelo superavit de suas atividades.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

§ 1º - Os bens móveis ou equipamentos só poderão ser alienados após autorização do Conselho Curador. A alienação dos bens imóveis será procedida de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 5°.

§ 2º - Os bens, direitos, recursos, rendas e eventuais resultados operacionais da fundação serão aplicados integralmente no território nacional e somente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8° - Constituem receitas da fundação:
I - As dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas pela instituidora;
II - As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
III - As ajudas financeiras de qualquer origem;
IV - As contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
V - Os saldos de exercício financeiro encerrado;
VI - As rendas decorrentes da exploração de seus bens e de prestação de serviço e de alienação de produtos por ela gerados ou manufaturadas;
VII - As subvenções, auxílio ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados ou Municípios.
VIII - Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
IX - Quaisquer recursos que lhe forem destinados, bem como rendas em seu favor constituídas por terceiros;
X - Os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
XI - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - A FETEP tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Conselho Curador;
II - Diretoria, constituída por quatro membros, o Presidente da Fundação, – Vice-Presidente, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Secretário.
III - Um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e outros três suplentes.
IV - Quadro de pessoal;

§1º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§2º É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente,

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

salvo após autorização prévia e fundamentada em deliberação unânime do Conselho Curador.

§ 3º É vedado aos conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores (ou equivalentes) o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e demais normas da Fundação.

§ 4º O cargos do inciso IV deste artigo, serão preenchidos conforme a necessidade da fundação, composto por funcionários e/ou estagiários regidos pela CLT ou convênio com entidades, não poderão ser ocupados pelos membros integrantes de direção e representação da fundação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 10 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, assim representado, indicados pelas respectivas entidades:
I - O Prefeito Municipal de São Bento do Sul;

II - A Associação Empresarial de São Bento do Sul – ACISBS,

III - O Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul;

IV - O IFC - Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul;

V - A Udesc / Ceplan – Centro de Educação do Planalto Norte;

VI - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - O Sindicato das Indústrias da Fiação e Tecelagem de São Bento do Sul;

VIII - A Secretaria Municipal do Planejamento de São Bento do Sul;

IX - A Univille – Campus São Bento do Sul;

X - O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bento do Sul;

XI - A SOCIESBS, Sociedade Educacional de São Bento do Sul.

XII - A Secretaria Municipal de Finanças;

XIII - O SENAI – Serviço Nacional da Indústria de São Bento do Sul.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

§1° - Os membros do Conselho, por pessoa física indicada, terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução sucessiva, sendo-lhes vedadas funções remuneradas.

§2º - O Prefeito Municipal será o Presidente de Honra da Fundação em gestão coincidente com seu mandato público.

§3º - Os membros da diretoria declinados no inciso II do art. 9º serão escolhidos entre os membros do Conselho Curador, eleitos por maioria simples de seus membros, inclusive servidores públicos, vedada a escolha para quaisquer integrantes em cargo de confiança da administração municipal na constância deste exercício.

§4º - O Presidente, como representante legal da fundação e o Vice Presidente se tiver substituído o titular no período, bem como os Vice-Presidentes Financeiro e Secretário não poderão votar nas deliberações do Conselho Curador elencadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 11, por conflito de interesses;

§5º - Em cada reunião do Conselho Curador serão convocados todos os seus membros cabendo voto e deliberação dos efetivos que, ausentes, serão substituídos pelo correspondente suplente.

§6º - Nas reuniões ordinárias programadas pelo artigo 12 deverão estar identificadas previamente as pessoas que representam as entidades que compõem o Conselho Curador, com documentos correspondentes arquivados e lançados em ata.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

I - Apreciar e aprovar a prestação de contas e o Balanço Geral da Diretoria.

II - Fiscalizar a execução do orçamento, bem como, avaliar e aprovar a prestação de contas e os relatórios anuais;

III - Analisar e aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria;

IV - Analisar e aprovar os planos anuais e plurianuais da Fetep;

V - Propor ao Executivo Municipal de São Bento do Sul qualquer reforma ou alteração do presente estatuto;

VI - Aprovar os convênios ou contratos a serem elaborados, bem como, autorizar a concessão ou permissão de uso, cessão de bens imóveis;

VII - Aprovar a inclusão ou desligamento das entidades representadas no Conselho Curador;

VIII - Instituir quando for o caso, regulamentos de procedimentos internos;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

IX - Autorizar a concessão ou permissão de uso, cessão ou alienação de bens móveis pertencentes à Fetep;

X - Autorizar a criação e preenchimento dos cargos do inciso IV do artigo 9º;

XI - Eleger a composição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como o Coordenador do Colegiado.

XII - Dar suporte administrativo às atividades desenvolvidas pela Diretoria;

§ Único: O Coordenador do Conselho Curador será eleito entre os seus pares a cada dois anos com as atribuições de liderar e representar o colegiado.

Art. 12 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, para os itens I, II, III e IV, a cada semestre e extraordinariamente quando convocado por seu - Coordenador, ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Para as reuniões serão notificados todos os conselheiros, deliberando no mínimo com 50% dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 8 dias, do que será lavrada ata com indicação da composição do Conselho para o ato;

Art. 13 - Os membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, não receberão qualquer remuneração, bonificação, prêmio ou participação nos resultados em qualquer atividade, ação ou evento da Fundação.

Parágrafo Único - Os cargos dos demais colaboradores previstos no inciso IV do artigo 9º serão preenchidos por homologação do Conselho Curador.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 14 - A gestão ordinária da Fundação será realizada pela Diretoria, que será formada pelos membros indicados no inciso II do art. 9º, sendo 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes: Vice-Presidente, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Secretário.

§1º - Os trabalhos da Diretoria serão exercidos com a supervisão do Coordenador do Conselho Curador.

§2º - Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições e, bem assim, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, todos com mandato de 2 anos, facultada a recondução sucessiva.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 08

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - Representar a FETEP em atos públicos e privados, internos de controle da gestão e administração da fundação, bem como em juízo ativa e passivamente;
II - Gestionar junto aos órgãos estaduais nacionais e internacionais, questão de relevância para a instituição;
III - Planejar o cronograma de reunião do Conselho Curador;
IV - Assinar toda a documentação pertinente a sua função, ou promover a necessária delegação sempre por ato formal e determinado em instrumento próprio, em mandato público ou privado, observado para este fim, a letra J do art. 21;
V - Assinar toda documentação pertinente a operações financeiras da fundação, contratos, protocolos, cheques, aberturas de contas, transferências, pactuar assinatura digital ou eletrônica, observado o disposto no § primeiro desta cláusula;
VI - Coordenar os trabalhos dos gerentes;
VII - Elaborar o Plano de Trabalho da Fundação e encaminhá-lo ao Conselho Curador com 30 (trinta) dias de antecedência da sua vigência, tendo como data base as reuniões ordinárias do Conselho Curador;
VIII - Elaborar o Orçamento e o plano de Aplicação de recursos e encaminhá-lo ao Conselho Curador com 30 (trinta) dias de antecedência da sua vigência;
IX - Elaborar o Relatório Anual das atividades, a Prestação de contas e o Balanço Geral e encaminhá-lo ao Conselho Curador para sua apreciação, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro;
X - Instituir normativas quando for o caso, de procedimentos e práticas corporativas de gestão;
XI - Executar o plano de trabalho da função, desenvolvendo atos de gestão e administração da fundação;
XII - Executar o Orçamento e o Plano de Aplicações de recursos;
XIII - Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
XIV - Propor e contratar as operações de créditos a serem realizadas;
XV - Sugerir e apresentar ao Conselho Curador as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
XVI - Propor ações que visem inserção de novos membros;

§1º - Na formalização de documentos relativos à área financeira da Fundação, deverão constar duas assinaturas, uma do Presidente e outra do Vice-Presidente Financeiro, ou o Gerente Administrativo (art. 21, i), ou ainda, por procurador constituído para fim específico e por instrumento público;

§2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo período necessário, em todas as prerrogativas, pelo Vice-Presidente.

§3º - Em seus impedimentos os Vice-Presidentes, em suas prerrogativas, por outro Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal indicados para votação de seus nomes dentre cidadãos de notória ilibada conduta e reconhecida percepção técnica em registros contábeis, por ocasião de reunião Ordinária da Fundação, ou Extraordinariamente no caso de vacância de mais de três membros, sempre ocupando ordem cronológica de idade descendente para sua formação entre efetivos e suplentes.

§1° - O Conselho Fiscal manifestar-se-á sempre que solicitado pelo Conselho Curador, do qual não poderão fazer parte e, ordinariamente, antes da prestação de contas, para dizer sobre o inciso I do art. 11 destes Estatutos.

§2° - Os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada recondução sucessiva.

SEÇÃO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - A Fundação terá em sua estrutura orgânica, de modo a atender as exigências das atividades desenvolvidas na área administrativa, sem prejudicar suas condições financeiras, um quadro de pessoal composto por funcionários e/ou estagiários regidos pela CLT ou ocupados por convênio com as entidades que compõem o Conselho Curador ou através de serviço voluntário regulado pela lei federal n° 9.608/1998.

Parágrafo Único – As entidades componentes do Conselho Curador poderão, através de sua estrutura funcional, dar suporte total ou parcial das atividades da área administrativa supracitada, sem qualquer ônus para a Fundação.

Art. 18 - Para preenchimento do quadro de pessoal para desenvolvimento das atividades da área administrativa descritas no artigo anterior, ficam desde já instituídos os seguintes cargos:

I – Secretário (a);
II – Gerente Técnico;
III – Gerente Administrativo.

Art. 19 - São atribuições do (a) Secretário (a):

a) assessorar os Gerentes Técnico e Administrativo;
b) incumbir-se da coordenação e da execução de todos os trabalhos de atendimento ao público, escrituração, correspondência, documentação e arquivos de documentos da Fundação;
c) realizar acompanhamento e controles fiscais e financeiros da Fundação;
d) lavrar e subscrever as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias da Fundação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

Art. 20 - São atribuições do Gerente Técnico:

a) Organizar e implementar o planejamento estratégico das ações da Incubadora, condomínio e parque tecnológico;
b) Dar visibilidade e manter relações institucionais vinculadas as atividades tecnológicas, inclusive em sítio como ferramenta de informática;
c) Instituir e manter atualizado o observatório nos padrões "Observa SC";
d) Coordenar a estruturação tecnológica adequando-a às finalidades fundacionais;
e) Gerenciar os processos de organização e avaliação dos projetos de inovação tecnológica e pesquisa;
f) Estabelecer e manter relações na área de pesquisa e desenvolvimento, empreendedorismo e inovação com Universidades, associações, fundações, instituições públicas e entidades de apoio e fomento por seus departamentos específicos;
g) Dar pareceres sobre projetos de sua competência;
h) Atuar nas incubadoras e em parque tecnológico com gestão administrativa, orientação técnica e operacional;
i) Realizar a gestão estratégica e executiva de Incubadora de Empresas, de Parque Tecnológico e atividades voltadas ao incentivo e apoio ao empreendedorismo regional da Fundação;
j) Atuar na elaboração, escrita e proposição de projetos e programas visando a obtenção de recursos advindos de editais de fomento ao empreendedorismo e inovação tecnológica de entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;
k) Coordenar os trabalhos de consultoria e assessoria em inovação oferecidos e disponibilizados pela FETEP;
l) Representar a FETEP quando credenciado pelo presidente em eventos ou entidades voltadas ao empreendedorismo, tecnologia e inovação;
m) Interagir com todas as universidades e demais instituições de ensino e pesquisa de apoio a incubadora e de Parque tecnológico;
n) Assinar com o presidente a documentação prevista no inciso V do art. 15.

Art. 21 - São funções do Gerente Administrativo:

a) Incumbir-se da coordenação e da execução de todos os trabalhos de escrituração, correspondência, documentação e arquivo da FETEP;
b) Cumprir e fazer cumprir disposição deste Estatuto, bem como as normas e instruções vigentes;
c) Atender os membros do Conselho Curador e da Diretoria, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes aos diversos assuntos relacionados à parte administrativa da fundação;
d) Orientar atividades contábeis cumprindo rotinas pré-estabelecidas em qualquer fundação;
e) Elaborar demonstrativos contábeis para auxiliar na prestação de contas e balanço geral da fundação;
f) Lavrar e subscrever as atas das Assembleias Gerais, das reuniões técnicas e da Diretoria;

Câmara Municipal de São Bento do Sul
12

g) Manter atualizada e ativa a relação permanente com os membros do Conselho Curador.
h) Controlar os ativos da Fundação quanto à aquisições e seus respectivos registros contábeis;
i) Assinar com o presidente a documentação prevista no inciso V do art. 15.
j)- Junto com o Presidente, nomear procurador nos termos do parágrafo 1º do artigo 15.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - A prestação de contas anual da Fundação será feita ao Conselho Curador até 120 dias após o término do exercício financeiro imediatamente anterior e constará, no mínimo, dos seguintes elementos:

I. *Balanço Patrimonial;*
II. *Balanço Financeiro,*
III. *Planejamento Orçamentário;*
IV. *Demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.*

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 25 - A fundação consolida por esta reforma estatutária todos os atos praticados até a presente data pelas regras anteriores."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de agosto de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

fetep
Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa

Câmara Municipal de São Bento do Sul
13

São Bento do Sul, 04 de agosto de 2017

Ofício Fetep 009/2017

Exmo. Sr.
Magno Bollmann
DD. Prefeito Municipal de São Bento do Sul
Nesta

Assunto: Proposta de Alteração de Estatuto da FETEP

Senhor Prefeito,

O Conselho Curador da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa - FETEP, reunido em conformidade com seus estatutos, deliberou e aprovou por unanimidade de seus membros, no dia 04/08/17, a proposta de reforma dos estatutos da entidade.

Assim, em atenção ao disposto no art. 11, Inciso V – Propor ao Executivo Municipal de São Bento do Sul qualquer reforma ou alteração do presente estatuto, apresentamos anexo exemplar do estatuto alterado à presença de Vossa Excelência pedindo vênia para as competentes providências.

As alterações fazem-se necessárias para adaptar a entidade às novas circunstâncias.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

PMSBS 07/08/2017 10:47 - 000000038

Atenciosamente,

Osmar Mühlbauer
Presidente da Fetep

C/Cópia
Sr. Adelino Denk
Secretário do Desenvolvimento Econômico

(47) 3631-4350
Rua Afonso Grosskopf, 352
Colonial – CEP 89288-200
São Bento do Sul – SC

secretaria@fetep.org.br
www.itfetep.org.br

Câmara Municipal de São Bento do Sul
14

FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA DE SÃO BENTO DO SUL – FETEP

ESTATUTO SOCIAL

Consolidação e nova redação da 7ª alteração estatutária aprovada pelo Conselho Curador em assembleia realizada em 04/08/2017 e alterada em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 179 de Novembro de 1979.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1° - A Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa de São Bento do Sul - FETEP inscrita no CNPJ sob número 83.174.474/0001-87 fundada em 18 de dezembro de 1975, rege-se pelo presente Estatuto de conformidade com a Lei Municipal n° 149 de 18/12/75 e nº 179 de 05/11/79.

Art. 2° - A Fundação tem personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, adquirida na forma legal, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina. Tem a sede e administração na rua Afonso Grosskopf, nº 352, no Bairro Colonial, Cep 89.288-200.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado e em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de São Bento do Sul, que o conservará ou dele disporá em favor de outra Entidade que venha a ser constituída com a mesma finalidade.

Art. 4º A fundação não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou filiação partidária.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES - OBJETO

Art. 5.º A fundação tem como finalidades:
I – Promover estudos, pesquisas e projetos relacionados com desenvolvimento tecnológico, econômico e social da região e do Estado;
II – Promover; planejar, incentivar e apoiar a geração de capital humano na área de ciência e tecnologia;
III –Estruturar atividades de consultoria, assessoria, parceria em projetos de inovação e tecnologia ligadas ao aprimoramento e desenvolvimento das áreas administrativa, produtiva e gerencial das organizações interessadas.
IV – Participar como gestor, entidade conveniada, ou modalidade de parceria em empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da FETEP, ou compatíveis com seu objeto, em qualquer dos regimes e modalidades previstos na legislação brasileira, sob as diversas formas remuneratórias previstas, para aplicação no cumprimento de seus fins, editais públicos, exceto participação sob forma de capital acionário.
V – Desenvolver outras atividades compatíveis com os seus objetivos, estimulando e contribuindo com criação, instalação e consolidação de entidades novas ou agregadas no desenvolvimento de centros de pesquisas e inovações, incubadoras tecnológicas, parques tecnológicos, condomínios empresariais tecnológicos e universidades no município.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
15

VI – Participar e exercer a gestão administrativa de incubadoras tecnológicas, parques tecnológicos, condomínios empresariais, e Observatórios Sociais, participar da gestão executiva do CODESBS e interagir com entidades de classe;
VII – Captar recursos de quaisquer fontes de fomento, sejam oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal e de instituições privadas, de apoio ao empreendedorismo, inovação tecnológica, para aplicação em capital ou custeio.

§ 1º - No atendimento das finalidades acima, poderá a fundação, por proposta fundamentada do Conselho Curador ao Executivo Municipal e após promulgação de Lei Municipal, pactuar concessão ou permissão de uso de parte de seus ativos imóveis às entidades cujas atividades estejam alinhadas com os objetivos da FETEP.

§ 2º - Quando da celebração de convênios, projetos e contratos de prestação de serviços com universidades ou instituições de ciência e tecnologia - ICT, deverá ser expressa em cláusula a previsão de destinação futura dos bens ativos tangíveis e intangíveis adquiridos e/ou desenvolvidos, indicando a que instituição permanecerão vinculados e, se de destinação compartilhada, pactuando-se as condições.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 6.º Para a consecução das suas finalidades, a fundação poderá:
I – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II – criar, manter ou administrar – por si ou por terceiros - unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos essenciais ao cumprimento das suas atividades, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
III – realizar ações comunitárias;
IV - fornecer bolsas de estudo, créditos educativos e ajuda de custo, no Brasil e no exterior;
V - manter um corpo técnico de consultores e pesquisadores;
VI – instituir prêmios, realizar eventos e patrocinar competições na área de ciência e tecnologia;
VII - constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais da fundação, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das suas atividades, a fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7.º O patrimônio da fundação é constituído:
I – Pelo imóvel da matrícula original do RI nº 43.692, objeto da instituição da entidade pelo Município de São Bento do Sul, através da Lei n° 179 de 30/01/76, no Bairro Centenário, mais o imóvel da matrícula nº 175, da Rua Afonso Grosskopf.
II – Os bens móveis e imóveis que possui ou que vier a ter;
III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

Câmara Municipal de São Bento do Sul
16

IV – pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;
V – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
VI– por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
VII – pelo superávit de suas atividades.

§1.º - Os bens móveis ou equipamentos só poderão ser alienados após autorização do Conselho Curador. A alienação dos bens imóveis será procedida de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 5°.

§2.º - Os bens, direitos, recursos, rendas e eventuais resultados operacionais da fundação serão aplicados integralmente no território nacional e somente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8°. Constituem receitas da fundação:

I – As dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas pela instituidora;
II – As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
III – As ajudas financeiras de qualquer origem;
IV – As contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
V – Os saldos de exercício financeiro encerrado;
VI – As rendas decorrentes da exploração de seus bens e de prestação de serviço e de alienação de produtos por ela gerados ou manufaturadas;
VII – As subvenções, auxílio ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados ou Municípios.
VIII – Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
IX – Quaisquer recursos que lhe forem destinados, bem como rendas em seu favor constituídas por terceiros;
X - Os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
XI – As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. A FETEP tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Conselho Curador;
II – Diretoria, constituída por quatro membros, o Presidente da Fundação, – Vice-Presidente, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Secretário.
III – Um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e outros três suplentes.
IV – Quadro de pessoal;

§ 1.º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§ 2.º É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada em deliberação unânime do Conselho Curador.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
17

§ 3.º É vedado aos conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores (ou equivalentes) o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e demais normas da Fundação.

§4.º O cargos do inciso IV deste artigo, serão preenchidos conforme a necessidade da fundação, composto por funcionários e/ou estagiários regidos pela CLT ou convênio com entidades, não poderão ser ocupados pelos membros integrantes de direção e representação da fundação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 10. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, assim representado, indicados pelas respectivas entidades:

I – O Prefeito Municipal de São Bento do Sul;

II – A Associação Empresarial de São Bento do Sul – ACISBS,

III – O Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul;

IV - O IFC - Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul;

V - A Udesc / Ceplan – Centro de Educação do Planalto Norte;

VI - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - O Sindicato das Indústrias da Fiação e Tecelagem de São Bento do Sul;

VIII – A Secretaria Municipal do Planejamento de São Bento do Sul;

IX – A Univille – Campus São Bento do Sul;

X - O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bento do Sul;

XI –A SOCIESBS, Sociedade Educacional de São Bento do Sul.

XII - A Secretaria Municipal de Finanças;

XIII – O SENAI – Serviço Nacional da Indústria de São Bento do Sul.

§1° – Os membros do Conselho, por pessoa física indicada, terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução sucessiva, sendo-lhes vedadas funções remuneradas.

§2º - O Prefeito Municipal será o Presidente de Honra da Fundação em gestão coincidente com seu mandato público.

§3º - Os membros da diretoria declinados no inciso II do art. 9º serão escolhidos entre os membros do Conselho Curador, eleitos por maioria simples de seus membros, inclusive servidores públicos, vedada a escolha para quaisquer integrantes em cargo de confiança da administração municipal na constância deste exercício.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
18

§4º - O Presidente, como representante legal da fundação e o Vice Presidente se tiver substituído o titular no período, bem como os Vice-Presidentes Financeiro e Secretário não poderão votar nas deliberações do Conselho Curador elencadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 11, por conflito de interesses;

§5º - Em cada reunião do Conselho Curador serão convocados todos os seus membros cabendo voto e deliberação dos efetivos que, ausentes, serão substituídos pelo correspondente suplente.

§6º - Nas reuniões ordinárias programadas pelo artigo 12 deverão estar identificadas previamente as pessoas que representam as entidades que compõem o Conselho Curador, com documentos correspondentes arquivados e lançados em ata.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

I – Apreciar e aprovar a prestação de contas e o Balanço Geral da Diretoria.

II – Fiscalizar a execução do orçamento, bem como, avaliar e aprovar a prestação de contas e os relatórios anuais;

III – Analisar e aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria;

IV – Analisar e aprovar os planos anuais e plurianuais da Fetep;

V – Propor ao Executivo Municipal de São Bento do Sul qualquer reforma ou alteração do presente estatuto;

VI – Aprovar os convênios ou contratos a serem elaborados, bem como, autorizar a concessão ou permissão de uso, cessão de bens imóveis;

VII – Aprovar a inclusão ou desligamento das entidades representadas no Conselho Curador;

VIII – Instituir quando for o caso, regulamentos de procedimentos internos;

IX – Autorizar a concessão ou permissão de uso, cessão ou alienação de bens móveis pertencentes à Fetep;

X- Autorizar a criação e preenchimento dos cargos do inciso IV do artigo 9º;

XI – Eleger a composição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como o Coordenador do Colegiado.

XII - Dar suporte administrativo às atividades desenvolvidas pela Diretoria;

§ Único: O Coordenador do Conselho Curador será eleito entre os seus pares a cada dois anos com as atribuições de liderar e representar o colegiado.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, para os itens I, II, III e IV, a cada semestre e extraordinariamente quando convocado por seu – Coordenador, ou pela maioria dos Conselheiros.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
19

Parágrafo Único - Para as reuniões serão notificados todos os conselheiros, deliberando no mínimo com 50% dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 8 dias, do que será lavrada ata com indicação da composição do Conselho para o ato;

Art. 13. Os membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, não receberão qualquer remuneração, bonificação, prêmio ou participação nos resultados em qualquer atividade, ação ou evento da Fundação.

Parágrafo Único – Os cargos dos demais colaboradores previstos no inciso IV do artigo 9º serão preenchidos por homologação do Conselho Curador.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 14. – A gestão ordinária da Fundação será realizada pela Diretoria, que será formada pelos membros indicados no inciso II do art. 9º, sendo 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes: Vice-Presidente, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Secretário.

§1º - Os trabalhos da Diretoria serão exercidos com a supervisão do Coordenador do Conselho Curador.

§2º - Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições e, bem assim, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, todos com mandato de 2 anos, facultada a recondução sucessiva.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – Representar a FETEP em atos públicos e privados, internos de controle da gestão e administração da fundação, bem como em juízo ativa e passivamente;
II – Gestionar junto aos órgãos estaduais nacionais e internacionais, questão de relevância para a instituição;
III – Planejar o cronograma de reunião do Conselho Curador;
IV – Assinar toda a documentação pertinente a sua função, ou promover a necessária delegação sempre por ato formal e determinado em instrumento próprio, em mandato público ou privado, observado para este fim, a letra J do art. 21;
V- Assinar toda documentação pertinente a operações financeiras da fundação, contratos, protocolos, cheques, aberturas de contas, transferências, pactuar assinatura digital ou eletrônica, observado o disposto no § primeiro desta cláusula;
VI - Coordenar os trabalhos dos gerentes;
VII - Elaborar o Plano de Trabalho da Fundação e encaminhá-lo ao Conselho Curador com 30 (trinta) dias de antecedência da sua vigência, tendo como data base as reuniões ordinárias do Conselho Curador;
VIII - Elaborar o Orçamento e o plano de Aplicação de recursos e encaminhá-lo ao Conselho Curador com 30 (trinta) dias de antecedência da sua vigência;
IX - Elaborar o Relatório Anual das atividades, a Prestação de contas e o Balanço Geral e encaminhá-lo ao Conselho Curador para sua apreciação, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro;
X - Instituir normativas quando for o caso, de procedimentos e práticas corporativas de gestão;
XI - Executar o plano de trabalho da função, desenvolvendo atos de gestão e administração da fundação;
XII - Executar o Orçamento e o Plano de Aplicações de recursos;
XIII - Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

Câmara Municipal de São Bento do Sul
20

XIV – Propor e contratar as operações de créditos a serem realizadas;
XV - Sugerir e apresentar ao Conselho Curador as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
XVI - Propor ações que visem inserção de novos membros;

§1º - Na formalização de documentos relativos à área financeira da Fundação, deverão constar duas assinaturas, uma do Presidente e outra do Vice-Presidente Financeiro, ou o Gerente Administrativo (art. 21, i), ou ainda, por procurador constituído para fim específico e por instrumento público;

§2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo período necessário, em todas as prerrogativas, pelo Vice-Presidente.

§3º - Em seus impedimentos os Vice-Presidentes, em suas prerrogativas, por outro Vice-Presidente.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. - Os membros do Conselho Fiscal indicados para votação de seus nomes dentre cidadãos de notória ilibada conduta e reconhecida percepção técnica em registros contábeis, por ocasião de reunião Ordinária da Fundação, ou Extraordinariamente no caso de vacância de mais de três membros, sempre ocupando ordem cronológica de idade descendente para sua formação entre efetivos e suplentes.

§1º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á sempre que solicitado pelo Conselho Curador, do qual não poderão fazer parte e, ordinariamente, antes da prestação de contas, para dizer sobre o inciso I do art. 11 destes Estatutos.

§2° - Os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada recondução sucessiva.

SEÇÃO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - A Fundação terá em sua estrutura orgânica, de modo a atender as exigências das atividades desenvolvidas na área administrativa, sem prejudicar suas condições financeiras, um quadro de pessoal composto por funcionários e/ou estagiários regidos pela CLT ou ocupados por convênio com as entidades que compõem o Conselho Curador ou através de serviço voluntário regulado pela lei federal n° 9.608/1998.

Parágrafo Único – As entidades componentes do Conselho Curador poderão, através de sua estrutura funcional, dar suporte total ou parcial das atividades da área administrativa supracitada, sem qualquer ônus para a Fundação.

Art. 18 – Para preenchimento do quadro de pessoal para desenvolvimento das atividades da área administrativa descritas no artigo anterior, ficam desde já instituídos os seguintes cargos:

I – Secretário (a);
II – Gerente Técnico;
III – Gerente Administrativo.

Art. 19 – São atribuições do (a) Secretário (a):

Câmara Municipal de São Bento do Sul
21

a) assessorar os Gerentes Técnico e Administrativo;
b) incumbir-se da coordenação e da execução de todos os trabalhos de atendimento ao público, escrituração, correspondência, documentação e arquivos de documentos da Fundação;
c) realizar acompanhamento e controles fiscais e financeiros da Fundação;
d) lavrar e subscrever as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias da Fundação.

Art. 20 - São atribuições do Gerente Técnico:

a) Organizar e implementar o planejamento estratégico das ações da Incubadora, condomínio e parque tecnológico;
b) Dar visibilidade e manter relações institucionais vinculadas as atividades tecnológicas, inclusive em sítio como ferramenta de informática;
c) Instituir e manter atualizado o observatório nos padrões "Observa SC";
d) Coordenar a estruturação tecnológica adequando-a às finalidades fundacionais;
e) Gerenciar os processos de organização e avaliação dos projetos de inovação tecnológica e pesquisa;
f) Estabelecer e manter relações na área de pesquisa e desenvolvimento, empreendedorismo e inovação com Universidades, associações, fundações, instituições públicas e entidades de apoio e fomento por seus departamentos específicos;
g) Dar pareceres sobre projetos de sua competência;
h) Atuar nas incubadoras e em parque tecnológico com gestão administrativa, orientação técnica e operacional;
i) Realizar a gestão estratégica e executiva de Incubadora de Empresas, de Parque Tecnológico e atividades voltadas ao incentivo e apoio ao empreendedorismo regional da Fundação;
j) Atuar na elaboração, escrita e proposição de projetos e programas visando a obtenção de recursos advindos de editais de fomento ao empreendedorismo e inovação tecnológica de entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;
k) Coordenar os trabalhos de consultoria e assessoria em inovação oferecidos e disponibilizados pela FETEP;
l) Representar a FETEP quando credenciado pelo presidente em eventos ou entidades voltadas ao empreendedorismo, tecnologia e inovação;
m) Interagir com todas as universidades e demais instituições de ensino e pesquisa de apoio a incubadora e de Parque tecnológico;
n) Assinar com o presidente a documentação prevista no inciso V do art. 15.

Artigo 21 – São funções do Gerente Administrativo:

a) Incumbir-se da coordenação e da execução de todos os trabalhos de escrituração, correspondência, documentação e arquivo da FETEP;
b) Cumprir e fazer cumprir disposição deste Estatuto, bem como as normas e instruções vigentes;
c) Atender os membros do Conselho Curador e da Diretoria, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes aos diversos assuntos relacionados à parte administrativa da fundação;
d) Orientar atividades contábeis cumprindo rotinas pré-estabelecidas em qualquer fundação;
e) Elaborar demonstrativos contábeis para auxiliar na prestação de contas e balanço geral da fundação;
f) Lavrar e subscrever as atas das Assembleias Gerais, das reuniões técnicas e da Diretoria;
g) Manter atualizada e ativa a relação permanente com os membros do Conselho Curador.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
22

h) Controlar os ativos da Fundação quanto à aquisições e seus respectivos registros contábeis;
i) Assinar com o presidente a documentação prevista no inciso V do art. 15.
j)- Junto com o Presidente, nomear procurador nos termos do parágrafo 1º do artigo 15.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - A prestação de contas anual da Fundação será feita ao Conselho Curador até 120 dias após o término do exercício financeiro imediatamente anterior e constará, no mínimo, dos seguintes elementos:

I. Balanço Patrimonial;
II. Balanço Financeiro,
III. Planejamento Orçamentário;
IV. Demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 25 – A fundação consolida por esta reforma estatutária todos os atos praticados até a presente data pelas regras anteriores.

São Bento do Sul, 04 de agosto de 2017.

Osmar Mühlbauer
Presidente

Marcelo Cavinati
Secretário

Jonny Zulauf
OAB-SC 3799

fetep
Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa

Rua Afonso Grosskopf, 352 – Bairro Colonial
São Bento do Sul/SC – CEP: 89288-200
Fone/Fax: (47) 3631-0500

Câmara Municipal de São Bento do Sul
23

ATA DE REUNIÃO		
Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP	Data:	**04 de agosto de 2017**
	Hora início:	**11 horas**
	Local:	**Centro de Gestão Empresarial**
	Páginas:	**Esta**

PARTICIPANTES
Conforme assinaturas constantes do registro de presenças anexo.

ORDEM DO DIA

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às onze horas, instalou-se, sob a presidência do Sr. **Osmar Mühlbauer,** Brasileiro, Casado, Contador, portador do RG nº 717.975/SC e inscrito no CPF sob nº 311.242.599-53, residente à Rua Paulo Linzmeyer, 146 – Oxford, CEP 89.285-610 São Bento do Sul – SC, a **Reunião Extraordinária do Conselho Curador** da **Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa - FETEP**, inscrita no CNPJ sob nº 83.174.474/0001-87 e com sede à rua Afonso Grosskopf nº 352 no bairro Colonial CEP 89.288-200 em São Bento do Sul/SC, atendendo ao convite expedido no dia vinte e seis de julho de dois mil e dezessete, para deliberar sobre a seguinte pauta: De conformidade com o Capítulo V, Seção II, Artigo 11 Inciso V do Estatuto Social da Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa - FETEP, ficam convocados os membros do Conselho Curador para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fetep, **a realizar-se no dia 04 de agosto de 2017, às 11h** em sua sede social, no Centro de Gestão Empresarial, na rua Afonso Grosskopf nº 352 no Bairro Colonial, nesta cidade, com a seguinte **ORDEM DO DIA:** Boas Vindas; Aprovar alterações do Estatuto Social da Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa – FETEP; Assuntos Diversos. São Bento do Sul, 26 de julho de 2017. **Osvair Almeida Matos** | Coordenador do Conselho Curador da Fetep e **Osmar Mühlbauer** | Presidente Fetep. Constatada a ausência do Sr. Nilson Ribeiro Modro, secretário da fundação, nomeou-se o Sr. Marcelo Cavinati para secretariar os trabalhos.

Item 1 - Boas Vindas: Iniciando, o presidente realizou a abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida mencionou a divergência entre Regimento Interno e Estatuto, no que diz respeito a estrutura orgânica da Fundação, e que esta será solucionada com a reforma estatutária convocada para hoje, dia 04 (quatro) de agosto de 2017. Logo após passou para o próximo item da pauta.

Item 2 – Aprovar alterações do Estatuto Social da Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa – FETEP:

Neste momento, foi apresentado aos membros do Conselho Curador da Fetep e convidados, o detalhamento das propostas da sétima alteração no Estatuto Social da Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa – FETEP.

Discutidas as implicâncias que essas alterações representam, a proposta foi submetida pelo Sr. Presidente ao plenário, tendo sido aprovada pelo Conselho Curador por unanimidade, documento este que segue anexo a esta ata de reuniões.

Item 3 – Assuntos Diversos: Cumprida a parte formal da reunião do Conselho Curador da FETEP, o Sr. Presidente da Fetep, Sr. Osmar Mühlbauer, manifestou o agradecimento a todos pela participação e contribuição para com a Fundação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada essa reunião, cuja ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário *ad hoc* e Assessor Jurídico. São Bento do Sul, 04 de agosto de 2017.

Osmar Mühlbauer
Presidente Fetep

Marcelo Cavinati
Secretário *ad hoc*

Jonny Zulauf
Assessor Jurídico OAB-SC 3799

fetep
Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa

Câmara Municipal de São Bento do Sul
24

REUNIÃO		
Reunião Extraordinária do Conselho Curador Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa - FETEP	Data:	04/08/2017
	Hora Início:	11h
	Local:	Sala de Reuniões

REGISTRO DE PRESENÇAS

Nome	Entidade	Assinatura
Ecomclio Castro	SIND. TEXTIL	
Tonny Zuzack	ACISBS	
Claudia J. (illegible)	SOCIESC/SOCIESC	
SAMUEL H. WERLICH	IFC	
LUIZ C. DALMOLIN	UDESC	
Osvalmir Tschá/C	FETEP	
Gerson Grosse	PM S.B.S	
ADELINO DENK	SECON PMSBS	
TOMINHO GONÇALVES	SIND. TEXTIL.	
Roberto C. Silva	Prefeitura S.B.S Sul	
Gean Carloso de Medeiros	UNIVILLE	
Andreia Tamanini	UNIVILLE	
Jocelhar Ch. Hinzmeyer	ACISBS	
Osmar Müllauer	Fetep	
Marcelo Cavinati	Fetep	

(47) 3631-4350
Rua Afonso Grosskopf, 352
Colonial – CEP 89288-200
São Bento do Sul – SC

secretaria@fetep.org.br
www.itfetep.org.br